



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Handwritten signature
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58
07/04/25 - 13h30

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
04/04/25
Horário: 15h/5min.
Adriana Rapp

Projeto de Lei nº14/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.114/2023, que consolida a legislação pertinente ao Auxílio Alimentação aos Servidores do Poder Executivo do Município de São Jorge d'Oeste - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.114/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§1º. O valor mensal a ser pago à título de auxílio alimentação será variável de acordo com o valor da remuneração base inicial do cargo efetivo ocupado pelo servidor, conforme Tabela constante no Anexo I da presente Lei, a qual será reajustada na mesma data e nos mesmos indexadores do reajuste concedido na remuneração dos servidores públicos, mediante a edição de Decreto.”.

Art. 2º. Fica inserido o Anexo I na Lei Municipal nº 1.114/2023, com a seguinte redação:

“ANEXO I

REMUNERAÇÃO INICIAL DO CARGO EFETIVO	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) ou acima	R\$ 491,62 (quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

”



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a majoração do Auxílio-Alimentação pago aos servidores do Poder Executivo.

Conforme se observa facilmente, trata-se de um projeto de lei simples que, no entanto, é fruto do trabalho desenvolvido por uma equipe multidisciplinar que contou com a colaboração da Procuradoria Jurídica do Município e membros da Secretaria de Administração, Finanças e Contabilidade e Sindicato dos Servidores.

O presente projeto de lei visa realizar alteração na Lei Municipal nº 1.114/2023 que instituiu o Auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, criando no Art. 1º da citada Lei o §1º, que em suma determina que o Auxílio alimentação terá valor variável de acordo com a remuneração base inicial do cargo efetivo ocupado pelo servidor, conforme tabela constante no Anexo I, também incluído na citada Lei Municipal nº 1.114/2023.

O presente projeto de lei é fundamentado no princípio constitucional da isonomia, o qual não significa tratar todos de maneira igual, mas sim tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida das suas desigualdades.

O artigo 5º, caput, da Constituição Federal assegura mais do que uma igualdade formal perante a lei, mas, uma igualdade material que se baseia em determinados fatores. O que se busca é uma igualdade proporcional porque não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. ***“O raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinhoar igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais”***. (BULOS, Uadi Lammego. Constituição Federal anotada. São Paulo: Saraiva, 2002).

Neste mesmo sentido leciona o renomado doutrinador Nelson Nery Junior (1999, pg. 42):



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

“Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Importante mencionar que a o presente projeto de lei não visa conceder aumento salarial disfarçado de majoração do auxílio alimentação, mas tão somente estabelecer maior justiça socioeconômica aos servidores detentores de cargos que possuem vencimentos menores, pois sabe-se que estes, em razão de receberem remuneração menos avantajadas, consequentemente dispendem de uma porcentagem maior de sua renda para alimentação.

Cumpre mencionar, por fim, que a aprovação do presente projeto de lei acarretará em aumento pequeno nas despesas do município, de aproximadamente R\$ 14.882,15 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) mensais, conforme planilha abaixo, o que é consideravelmente pouco em comparação ao benefício que irá trazer aos servidores.

AUMENTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
CARGOS AFETADOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES	TOTAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATUAL	TOTAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NOVO (R\$ 700,00)	DIFERENÇA ATUAL X NOVO
Auxiliar de Oficina	1	R\$ 491,62	R\$ 700,00	R\$ 208,38
Auxiliar de Serviços Gerais	17	R\$ 8.357,54	R\$ 11.900,00	R\$ 3.542,46
Merendeira	14	R\$ 6.882,68	R\$ 9.800,00	R\$ 2.917,32
Operário	3	R\$ 1.474,86	R\$ 2.100,00	R\$ 625,14
Servente de Limpeza	48	R\$ 23.597,76	R\$ 33.600,00	R\$ 10.002,24
Agente de Saúde	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auxiliar de Topografia	1	R\$ 491,62	R\$ 700,00	R\$ 208,38
Servente de Obras	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Telefonista	1	R\$ 491,62	R\$ 700,00	R\$ 208,38
Vigia	2	R\$ 983,24	R\$ 1.400,00	R\$ 416,76
				R\$ 0,00
SUBTOTAL	87	R\$ 42.770,94	R\$ 60.900,00	R\$ 18.129,06
				DESCONTO DA LICITAÇÃO (17,91%)
				R\$ 3.246,91
				TOTAL LÍQUIDO
				R\$ 14.882,15

Assim, com a aprovação do presente projeto de lei, não se estará estabelecendo qualquer indevida desigualdade entre os servidores, mas sim se estará cumprindo e homenageando o princípio constitucional da isonomia, tratando de forma diferenciada servidores que possuem mais necessidades, o que, à luz da interpretação da Constituição Federal, é a forma correta de se entender o princípio da isonomia.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal